SDEC SAME TREEDING ACTION SHIT

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

STADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2019

DATA: 19 de agosto de 2019.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1° O §1° e §3° do Art. 13 da Lei Complementar 119, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

§1º A doação de que trata o inciso VIII do caput será devida nos casos de desmembramento dos imóveis urbanos que ainda não tiveram sido parcelados pelo processo de loteamento ou condomínio, nos termos da lei.

. . .

§3º Ficam isentos da doação de área ao Município que trata o inciso VIII do caput os imóveis urbanos que se encontram com área total inferior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) e que já sofreram processo de parcelamento do solo através de loteamento ou condomínio, nos termos da lei.

..."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de agosto de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD

PREFEITO